



**MEDIANA**  
GLOBAL COMMUNICATION

CÓDIGO DE CONDUTA

# CÓDIGO DE CONDUTA MEDIANA

No mundo actual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitem uma correcta actuação da empresa na sociedade em que está inserida.

As empresas em geral devem pois operar com políticas e procedimentos consistentes com os valores e os padrões de conduta que defendem e que determinam a sua orientação estratégica e o seu comportamento no mundo dos negócios.

Esse padrão de conduta deve ser claramente definido, devidamente divulgado, integralmente entendido e convictamente seguido por todos os Colaboradores da empresa.

Para alcançar este objectivo, uma compilação dos princípios e das regras a seguir continuamente – quer internamente, quer no relacionamento com terceiros – é um instrumento básico.

É neste contexto que a **MEDIANA** – Sociedade Gestora de Imagem e Comunicação S.A., neste código denominada por **MEDIANA**, decidiu elaborar e implementar o seu próprio Código de Conduta, aplicável a todos quantos colaboram com a **MEDIANA**, traduzindo em norma aquela que foi, é, e será sempre a sua forma de actuar e estar.

# CAPÍTULO I

(Âmbito e Finalidade)

## ARTIGO 1º (Âmbito)

1. O presente Código estabelece um conjunto de regras de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais da **MEDIANA** e por todos os colaboradores desta, no desempenho de funções profissionais ao serviço da **MEDIANA**.
2. Consideram-se colaboradores, para efeitos do presente Código, os que tenham com a **MEDIANA** uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável.
3. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por Autoridades, Instituições ou Entidades do sector, ligadas à actividade, no âmbito dos respectivos poderes e áreas de intervenção.

## ARTIGO 2º (Finalidade)

Constituem objectivo do presente Código:

1. Assegurar que, além do cumprimento das regras e deveres resultantes das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a actividade da **MEDIANA** seja prosseguida de acordo com rigorosos princípios deontológicos e sentido de responsabilidade social, visando a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e idoneidade.
2. Constituir um padrão e referencial de conduta a observar pelos membros dos órgãos sociais da **MEDIANA** e seus colaboradores, quer no relacionamento interno quer externo.
3. Contribuir para promover, no mais estrito respeito pela lei e pelas boas práticas, a realização dos superiores objectivos da **MEDIANA**, em consonância com os interesses dos seus clientes, accionistas, colaboradores e outros parceiros do mercado.

## CAPÍTULO II

(Princípios Gerais)

### ARTIGO 3º

(Princípios Fundamentais)

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua actividade, ao serviço da **MEDIANA**, no respeito pelos seguintes princípios:

- a) **Legalidade** – agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes.
- b) **Boa Fé** – actuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitada, de forma correcta e leal, com adequado sentido de cooperação.
- c) **Eficiência** – procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e de bom e racional uso dos recursos.
- d) **Verdade e Transparência** – estabelecendo relações na base destes valores e assegurando o exercício das respectivas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada.
- e) **Imparcialidade e Igualdade** – acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspectiva formal quer material.
- f) **Integridade** – agindo, em todas as circunstâncias, com rectidão e honestidade, no respeito pelo primado dos superiores objectivos da MEDIANA, abstendo-se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por acto praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses pessoais e institucionais.

## CAPÍTULO II

(Princípios Gerais)

### ARTIGO 4º (Dever de Sigilo)

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e actividades da **MEDIANA**, dos seus clientes, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respectivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação.
2. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantêm-se para além da eventual cessação de funções na **MEDIANA**.

### ARTIGO 5º (Responsabilidade Social)

No exercício da sua actividade a **MEDIANA** e os seus colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social das organizações, da cidadania empresarial, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas e dos conhecimentos técnicos.

## CAPÍTULO III

(Funcionamento Interno)

### ARTIGO 6º (Documentos Escritos)

1. Todas as comunicações escritas, incluindo agendas, actas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a actividade da **MEDIANA**, qualquer que seja o respectivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

2. Todos os documentos produzidos por colaboradores no desempenho de funções profissionais ao serviço da **MEDIANA** são parte integrante do espólio **MEDIANA**, não podendo ser copiados, alterados do seu contexto original, ou cedidos a terceiros, sem o prévio conhecimento do Conselho de Administração.

### ARTIGO 7º (Relação Entre Colaboradores)

Instrumentalmente aos princípios gerais supra enunciados, as relações entre todos os colaboradores deverão desenvolver-se:

- a) Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e de observância das instruções emanadas pelas linhas hierárquicas estabelecidas;
- b) Num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discrição, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas.
- c) Em particular ninguém pode ser discriminado com base na sua raça, religião, credo, origem nacional, sexo ou por ser portador de deficiência que não interfira no desempenho das suas funções.
- d) O assédio, incluindo assédio sexual, perseguição racial e outros tipos de comportamentos considerados hostis, desrespeitosos, abusivos e/ou humilhantes não são toleráveis.

## CAPÍTULO IV

(Relacionamento Com Terceiros)

### ARTIGO 8º

(Relações Com Clientes e Parceiros)

1. No relacionamento com os clientes e parceiros os colaboradores da **MEDIANA**, destinatários do presente Código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e apropriada abertura.
2. No quadro destas relações devem ter-se sempre presentes e ficar salvaguardadas as obrigações estatutárias e os compromissos constantes de contratos e protocolos.

### ARTIGO 9º

(Relação Com Fornecedores)

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética e numa lógica de parceria que vise assegurar uma justa repartição dos riscos, dos custos e do valor acrescentado.

### ARTIGO 10º

(Relações Com as Autoridades)

1. No relacionamento com todas as Autoridades e Associações do Sector para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correcção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
2. Quando haja dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria deverão as mesmas ser esclarecidas e resolvidas internamente, no âmbito da estrutura decisória da **MEDIANA**, e, posteriormente, transmitida à Autoridade competente, de modo formal, a posição da **MEDIANA**, que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado.
3. A **MEDIANA** adoptará uma permanente atitude de cooperação com todas as Autoridades.

## CAPÍTULO IV

(Relacionamento Com Terceiros)

### ARTIGO 11º

(Relações Com a Comunicação Social)

1. Dada a necessidade de contribuir permanentemente para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional e do sector, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.
2. No seu relacionamento com a comunicação social, a **MEDIANA** respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

### ARTIGO 12º

(Relações Com Outras Instituições, Nacionais ou Estrangeiras)

No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a **MEDIANA** adoptará uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da profissão, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

### ARTIGO 13º

(Conflito de Interesses)

Ninguém, que tenha relacionamento com algum colaborador da **MEDIANA** poderá beneficiar-se de maneira inapropriada em razão da posição desse colaborador na Empresa. Além disso, nenhum colaborador da **MEDIANA** poderá obter benefício próprio de sua função que ponha imediata ou potencialmente em causa os interesses da Empresa.

## CAPÍTULO V

(Disposições Finais)

### ARTIGO 14º (Adesão e cumprimento)

A **MEDIANA** assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente Código de Conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido pelos seus destinatários como um conjunto de normas que a todos vinculam.

### ARTIGO 12º (Entrada em Vigor e Revisões)

1. O presente Código de Conduta entrou em vigor no dia 28 de Agosto de 2007.
2. Anualmente, o Conselho de Administração da **MEDIANA** avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código.